



# ÓRGÃO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE RIO NOVO DO SUL ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Rua Fernando de Abreu, nº 18, Centro – Rio Novo do Sul/ES – Cep: 29290-000  
Telefone: 0800 150 1717 – CNPJ: 27.165.711/0001-72

Rio Novo do Sul/ES – 12 DE SETEMBRO DE 2024 – EDIÇÃO N.º 855

### PODER EXECUTIVO MUNICIPAL

#### Lei Orgânica do Município de Rio Novo do Sul-ES Art. 84

#### Lei N.º. 205/2003 de 19 de Dezembro de 2003

#### ATOS DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL

#### EDIÇÃO N.º 855

#### LEIS

LEI N.º 1.074, DE 10 DE SETEMBRO DE 2024.

DISPÕE SOBRE O PROGRAMA CRIANÇAS SEGURAS NAS ESCOLAS DA REDE PÚBLICA DE ENSINO DO MUNICÍPIO DE RIO NOVO DO SUL.

O PREFEITO MUNICIPAL DE RIO NOVO DO SUL - ES, no uso de suas atribuições legais, conforme determina o art. 30 da Constituição Federal, bem como no inciso I do art. 71 da lei Orgânica Municipal, e demais normas que regem a matéria, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei.

Art. 1º. Fica instituído o programa Crianças Seguras nas escolas municipais da cidade de Rio Novo do Sul/ES.

Parágrafo único. O programa visa promover palestras para orientação e prevenção sobre diversos temas relacionados às atividades do Ministério Público, dos Bombeiros, da Polícia Militar e da Ordem dos Advogados do Brasil (OAB), dentre elas a prevenção de acidentes de trânsito, com animais peçonhentos, doméstico, enchentes, primeiros socorros, temas relacionados a incêndio, abuso infantil, bullying, bem como assuntos ligados a cada instituição representada, como temas relacionados a cidadania, direitos e segurança para as crianças e adolescentes nas escolas de educação infantil e fundamental no município de Rio Novo do Sul/ES.

Art. 2º. O programa tem por objetivo difundir acerca do papel de cada instituição na promoção de suas atividades relacionadas ao bem-estar das crianças e adolescentes, a educação e a conscientização acerca de temas pertinentes nas escolas municipais.

Parágrafo único. O referido programa tem o intuito de promover e auxiliar o corpo discente acerca dos temas previstos no art. 1º, parágrafo único desta lei.

Art. 3º. O programa tem como diretrizes:

I – Imprimir o conhecimento, a orientação e prevenção de acidentes domésticos e outros correlatos ao cotidiano;

II – Promover a conscientização das crianças e adolescente na formação de cidadãos conscientes;

III – Fomentar a socialização entre os alunos, divulgação de valores morais como a solidariedade, responsabilidade, respeito, amizade, companheirismo.

Art. 4º. A Administração Municipal conjuntamente com a Secretaria Municipal de Educação celebrará convênio com a Secretaria de Segurança Pública do Estado do Espírito Santo - Corpo de Bombeiros ES e Polícia Militar, bem como como o Ministério Público e a Ordem dos Advogados do Brasil Seccional do Espírito Santo, a fim de consolidar o referido programa.

Art. 5º. A presente lei será regulamentada no prazo de 90 (noventa) dias da data de sua publicação.

Art. 6º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito,

Rio Novo do Sul (ES), 10 de setembro de 2024.

JOCENEI MARCONCINI CASTELARI

Prefeito Municipal

Lei de autoria do Vereador Marcus Vinicius Oliveira de Castro.

LEI N.º 1.075, DE 10 DE SETEMBRO DE 2024.

DISPÕE SOBRE A INSTALAÇÃO DE DISPOSITIVO ELETRÔNICO DE SEGURANÇA DO TIPO BOTÃO DE PÂNICO NAS ESCOLAS PÚBLICAS DA REDE DE ENSINO NO ÂMBITO MUNICÍPIO DE RIO NOVO DO SUL – ES, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE RIO NOVO DO SUL - ES, no uso de suas atribuições legais, conforme determina o art. 30 da Constituição Federal, bem como no inciso I do art. 71 da lei Orgânica Municipal, e demais normas que regem a matéria, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei.

Art. 1º. Torna obrigatória a instalação de dispositivo eletrônico de segurança, do tipo botão de pânico, nas escolas públicas e privadas no município de Rio Novo do Sul.

§ 1º O botão de pânico deverá ser instalado em local da escola onde haja restrição por questão funcional de acesso a alunos a fim de evitar o acionamento desnecessário.

§ 2º Entende-se por botão de pânico o equipamento formado por um receptor e botão de acionamento que será usado para enviar sinal de alerta para uma central de monitoramento que deverá estar instalada na delegacia policial – DP ou batalhão da Polícia Militar - PM de Rio Novo do Sul-ES.

§ 3º Deverá ainda ser instalado dispositivo que acione sirene de alto volume no lado externo da escola pública, para chamar atenção de transeuntes para alertar da possibilidade de ocorrência de ato de violência no local.

Art. 2º. As escolas públicas deverão ser adequadas às disposições desta Lei nos prazos abaixo, contados a partir da identificação daquelas com o maior número de alunos ou propensas em razão do local onde estão localizadas ou que já ocorreram casos de bullying, violência física ou mental:

I – Instalação em cinquenta por cento das unidades escolares no primeiro ano após publicação desta Lei;

II – Instalação em cem por cento das unidades escolares até o final do segundo ano.

Art. 3º. Para a implementação do botão de pânico o Poder Executivo poderá realizar convênios e parcerias com órgãos e instituição federal ou estadual, bem como com universidade e empresa privada.

Art. 4º. O Poder Executivo, por meio da Secretaria Municipal de Educação, em conjunto com a Polícia Militar, estabelecerá a forma de implantação do botão de pânico previsto nesta Lei.

Art. 5º. As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias.

Art. 6º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito,

Rio Novo do Sul (ES), 10 de setembro de 2024.

JOCENEI MARCONCINI CASTELARI  
Prefeito Municipal

Lei de autoria do Vereador José Leandro Barros.

LEI N.º 1.076, DE 10 DE SETEMBRO DE 2024.

DISPÕE SOBRE A EXIBIÇÃO DE CARTAZES/PLACAS INFORMATIVOS NAS BOMBAS DE COMBUSTÍVEIS, ASSINALANDO A DIFERENÇA DE PREÇO ENTRE OS COMBUSTÍVEIS, BEM COMO INFORMANDO O MAIS VANTAJOSO, NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE RIO NOVO DO SUL – ES, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE RIO NOVO DO SUL - ES, no uso de suas atribuições legais, conforme determina o art. 30 da Constituição Federal, bem como no inciso I do art. 71 da lei Orgânica Municipal, e demais normas que regem a matéria, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei.

Art. 1º. Fica determinado a exibição de cartazes/placas em todas as bombas de abastecimentos nos postos de combustíveis, instalados no âmbito de Rio Novo do Sul/ES, contendo informações em percentual, indicando a diferença de preço entre o litro do álcool (etanol) e da gasolina comum, bem como informando o combustível mais vantajoso para os consumidores.

Art. 2º. As informações previstas no artigo 1º deverão ser afixadas em placas/cartazes próximas aos locais de exibição dos preços dos combustíveis, visíveis ao público.

Art. 3º. Nas placas/cartazes de que tratam esta lei, deverão constar o número da presente Lei Municipal.

Art. 4º. Os postos de combustíveis terão o prazo de 30 (trinta) dias para se adequarem ao dispositivo nesta lei.

Art. 5º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito,

Rio Novo do Sul (ES), 10 de setembro de 2024.

JOCENEI MARCONCINI CASTELARI  
Prefeito Municipal

Lei de autoria do Vereador José Leandro Barros.

LEI N.º 1.077, DE 10 DE SETEMBRO DE 2024.

DISPÕE SOBRE PRIORIDADE DE VAGAS EM CRECHES PARA CRIANÇAS VÍTIMAS DE VIOLÊNCIA DOMÉSTICA OU QUE SEUS RESPONSÁVEIS LEGAIS FIGUREM COMO VÍTIMAS, NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE RIO NOVO DO SUL– ES, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE RIO NOVO DO SUL - ES, no uso de suas atribuições legais, conforme determina o art. 30 da Constituição Federal, bem como no inciso I do art. 71 da lei Orgânica Municipal, e demais normas que regem a matéria, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei.

Art. 1º. As creches municipais darão prioridade de vagas ofertadas para crianças vítimas de violência doméstica ou que seus responsáveis legais figurem como vítimas. Conforme a Lei 11.340/2006 (Lei Maria da Penha).

Art. 2º. A prioridade nas vagas descrita no Art. 1º só será válida mediante a apresentação dos respectivos documentos:

I – cópia do boletim de ocorrência;

II – qualquer outro documento expedido pela Delegacia.

Art. 3º. Será concedida e garantida transferência de uma creche para outra, de acordo com a necessidade de mudança de endereço do responsável legal, com intuito da garantia de segurança do responsável legal e da criança.

Parágrafo único. A transferência de uma creche para outra mencionada nesse caput deverá ser indicada pelo responsável legal.

Art. 4º. Todas as informações prestadas à creche deverão ser mantidas em sigilo, exceto para as autoridades policiais.

Art. 5º. A Secretaria de Assistência Social, por meio do CREAS, ficará responsável por auxiliar a vítima em tratamento psicológico, jurídico, social e qualquer outro meio de assistência que a vítima necessitar.

Art. 6º. Esta lei entra vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito,

Rio Novo do Sul (ES), 10 de setembro de 2024.

JOCENEI MARCONCINI CASTELARI

Prefeito Municipal

Lei de autoria do Vereador José Leandro Barros.

LEI N.º 1.078, DE 10 DE SETEMBRO DE 2024.

INSTITUI O PROGRAMA SOLIDÁRIO “DOE PARA QUEM PRECISA”, NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE RIO NOVO DO SUL – ES, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE RIO NOVO DO SUL – ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, no uso de suas atribuições legais, conforme determina o art. 30 da Constituição Federal, bem como os arts. 70 e 71 da Lei Orgânica Municipal, e demais normas que regem a matéria, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei.

Art. 1º. Fica instituído no Município de Rio Novo do Sul, a Criação do Programa Solidário “Doe para quem Precisa”.

Art. 2º. O programa solidário “Doe para quem Precisa” tem por finalidade a captação e doação de móveis e utensílios, eletrodomésticos em bom estado de conservação e materiais de construção em geral destinados a pessoas físicas em situação de vulnerabilidade e a pessoas jurídicas.

Art. 3º. São objetivos do programa solidário “Doe para quem Precisa”:

I – Contribuir para a redução do desperdício;

II – Induzir as pessoas a doar os seus bens considerados inservíveis primeiramente para pessoas carentes, instituições beneficentes, associação de catadores de recicláveis etc.;

III – A disponibilização de mais um serviço de utilidade pública e de processo continuado de sensibilização, levando a população a adotar atitudes que reduzem a má prática do lançamento indiscriminado de móveis, equipamentos eletroeletrônicos e demais inservíveis volumosos em vias públicas, encostas ou terrenos baldios;

IV – Reduzir os problemas sanitários e ambientais decorrentes da prática do acúmulo de inservíveis em quintais, porões, terrenos baldios, vias públicas e outros, contribuindo para melhoria da qualidade de vida da cidade;

V – Atender a famílias carentes com a doação dos materiais recolhidos em bom estado de conservação ou em condições viáveis de recuperação;

VI – Difundir práticas de desenvolvimento sustentável; e

VII – Conscientizar o cidadão quanto ao seu importante papel na gestão dos resíduos sólidos.

#### DA DOAÇÃO

Art. 4º A doação dos bens de que trata o art. 2º da presente Lei poderá ser realizada por qualquer cidadão ou pessoa jurídica, desde que o bem doado não seja objeto de ilícito, bem como atenda as seguintes condições:

I – Bens em bom estado de conservação, passíveis de reutilização;

II – Materiais passíveis de comercialização para fins de reciclagem.

#### DO RECOLHIMENTO DOS BENS DOADOS

Art. 5º. A administração pública, após verificar a utilidade do bem para fins de doação procederá seu recolhimento, destinando à local próprio para catalogação, manutenção e distribuição.

Parágrafo único. A administração pública poderá descartar o bem doado quando classificá-lo como rejeito.

#### GERENCIAMENTO

Art. 6º. Para fins de implementação da presente Lei o Poder Executivo utilizará suas secretarias na realização do gerenciamento, execução, fiscalização e no controle dos serviços realizados do programa solidário “Doe para quem Precisa”.

#### DO BENEFICIÁRIO

Art. 7º. São beneficiários do programa solidário “Doe para quem Precisa” famílias carentes cadastradas no CadÚnico ou assim reconhecidas pela administração municipal e entidades sociais sem fins lucrativos existente no Município de Rio Novo do Sul.

#### DA SOLICITAÇÃO

Art. 8º A solicitação de serviços do programa solidário “Doe para quem Precisa”, poderá ser feita por cidadão residente no município de Rio Novo do Sul – ES, de acordo com os seguintes critérios:

I – Está em situação de vulnerabilidade social;

II – Possuir a necessidade do bem;

III – Na hipótese de calamidade pública;

IV – Em hipóteses regulamentadas por Decreto do Poder Executivo não previstas nesta Lei.

Parágrafo único. A solicitação de que trata o ‘caput’ deste artigo poderá ser feita em dias úteis, das 07 horas às 13 horas.

#### DIVULGAÇÃO E CAMPANHA DO PROGRAMA

Art. 9º. Para fins de divulgação do programa definido nesta Lei, o Poder Executivo poderá utilizar dos meios de comunicação disponíveis no âmbito municipal, além de promover campanha de arrecadação de móveis e utensílios, eletrodomésticos e materiais de construção em geral permanentemente.

#### DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 10. O Poder Executivo poderá fomentar parceria de cooperação com associações de catadores de materiais recicláveis do município, com fim específico de coleta, recuperação e destinação dos bens recolhidos pelo programa solidário “Doe para quem Precisa”.

Art. 11. O Poder Executivo poderá regulamentar, no que couber, através de Decreto a presente Lei.

Art. 12. O Chefe do Poder Executivo Municipal fica autorizado a readequar o Plano Plurianual - PPA, a Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO e a Lei Orçamentária Anual - LOA, nos parâmetros necessários em decorrência da implantação desta lei.

Art. 13. As despesas decorrentes da presente lei correrão à conta das dotações orçamentárias consignadas no Orçamento Municipal, vigente na época de sua liquidação, que poderão ser suplementadas caso necessário.

Art. 14. Esta Lei entra em vigor 30 dias após a data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito,

Rio Novo do Sul (ES), 10 de setembro de 2024.

JOCENEI MARCONCINI CASTELARI  
Prefeito Municipal

Lei de autoria do Vereador José Leandro Barros.

LEI N.º 1.079, DE 10 DE SETEMBRO DE 2024.

ALTERA A LEI Nº 258, DE 02 DE DEZEMBRO DE 2005, PARA DAR NOVA REDAÇÃO AO ART. 1º.

O PREFEITO MUNICIPAL DE RIO NOVO DO SUL – ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, no uso de suas atribuições legais, conforme determina o art. 30 da Constituição Federal, bem como os arts. 70 e 71 da Lei Orgânica Municipal, e demais normas que regem a matéria, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei.

Art. 1º. Fica alterada o art. 1º da Lei nº 258, de 02 de dezembro de 2005, passando a ter a seguinte redação:

.....  
Art. 1º. Fica denominado a RUA MARCOS THADEU COELHO SILVA o logradouro que tem início na Rua Coronel Joaquim Alves, se estendendo até a Rua Maria Nascimento Costa.  
.....

Art. 2º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito,

Rio Novo do Sul (ES), 10 de setembro de 2024.

JOCENEI MARCONCINI CASTELARI  
Prefeito Municipal

Lei de autoria do Vereador Marcus Vinicius Oliveira de Castro.

LEI N.º 1.080, DE 10 DE SETEMBRO DE 2024.

DISPÕE SOBRE DENOMINAÇÃO DE LOGRADOURO PÚBLICO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE RIO NOVO DO SUL - ES, no uso de suas atribuições legais, conforme determina o art. 30 da Constituição Federal, bem como no inciso I do art. 71 da lei Orgânica Municipal, e demais normas que regem a matéria, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei.

Art. 1º. Fica denominada “Rua Valter Coutinho” o logradouro público que se inicia no entroncamento da Rua José Clementino Wetler, finalizando na Rua Fabio Travezane de Souza.

Art. 2º. O Poder Executivo Municipal oficiará aos órgãos e serventias públicas, como a Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos, Serviços Registral de Imóveis da Comarca o endereço de logradouro, bem assim procederá às modificações necessárias nos cadastros municipais.

Art. 3º. As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 4º. Está Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito,

Rio Novo do Sul (ES), 10 de setembro de 2024.

JOCENEI MARCONCINI CASTELARI  
Prefeito Municipal

Lei de autoria do Vereador Marcus Vinicius Oliveira de Castro.

LEI N.º 1.081, DE 10 DE SETEMBRO DE 2024.

DISPÕE SOBRE O BEM-ESTAR DAS CRIANÇAS COM TRANSTORNO DO ESPECTRO AUTISTA (TEA) NAS ESCOLAS DA REDE PÚBLICA NO MUNICÍPIO DE RIO NOVO DO SUL/ES.

O PREFEITO MUNICIPAL DE RIO NOVO DO SUL - ES, no uso de suas atribuições legais, conforme determina o art. 30 da Constituição Federal, bem como no inciso I do art. 71 da lei Orgânica Municipal, e demais normas que regem a matéria, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei.

Art. 1º. Fica garantido o bem-estar sensorial das crianças com Transtorno do Espectro Autista (TEA) nas escolas da rede privada e pública do Município de Rio Novo do Sul/ES.

Parágrafo único. Os alarmes sonoros devem ser substituídos por sinais musicais que não gerem incômodo às crianças com Transtorno do Espectro Autista (TEA).

Art. 2º. As escolas possuem 120 (cento e vinte) dias após a publicação da presente Lei para se adequarem às especificações.

Art. 3º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito,

Rio Novo do Sul (ES), 10 de setembro de 2024.

JOCENEI MARCONCINI CASTELARI  
Prefeito Municipal

Lei de autoria do Vereador Marcus Vinicius Oliveira de Castro.

LEI N.º 1.082, DE 10 DE SETEMBRO DE 2024.

CRIA NO ÂMBITO MUNICIPAL O PROJETO ESCOLINHAS DE FUTEBOL NOS BAIRROS E CRIA O PROGRAMA MUNICIPAL DE INCENTIVO AO ESPORTE E LAZER, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE RIO NOVO DO SUL - ES, no uso de suas atribuições legais, conforme determina o art. 30 da Constituição Federal, bem como no inciso I do art. 71 da lei Orgânica Municipal, e demais normas que regem a matéria, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei.

Art. 1º. Fica instituído no âmbito do Município de Rio Novo do Sul/ES o Programa Municipal de Incentivo ao Esporte, vinculado à Secretaria Municipal de Esportes, Lazer, Turismo e Cultura.

Art. 2º. São objetivos do Programa Municipal de Incentivo ao Esporte promover e consolidar o esporte como direito social guiado pelos princípios da democratização e inclusão social, valorizando a acessibilidade, descentralização, intersectorialidade e multidisciplinaridade das ações esportivas.

Art. 3º. A promoção e o incentivo do desenvolvimento do esporte educacional e do esporte de participação se darão por meio de:

I – criação do projeto Escolinha de Futebol nos bairros, e programas, eventos esportivos nas diferentes modalidades, esporte adaptado e tradicional bem como programas de lazer para crianças, adolescentes, pessoas com deficiência e pessoas com necessidades especiais;

II – financiamento de projeto de escolinhas e centros de treinamentos;

III – uso dos equipamentos públicos e/ou privados (escolas, unidade de saúde, autarquias, empresas);

IV – apoio à realização de Cursos, Palestras, Clínicas e Workshops que tenham como objetivo a troca de experiências e conhecimentos de novas técnicas de capacitação profissional;

V – apoio a iniciativas que tenham como objetivos a especialização nas áreas do conhecimento aplicadas ao esporte, de árbitros, técnicos, profissionais da área de educação física e outros profissionais da área de educação física e áreas afins;

VI – promover condições para construir, reformar, implantar, ampliar, adaptar e modernizar a infraestrutura esportiva pública existente no Município dentre as escolas, ginásios, praças, pistas de atletismo e outros agrupamentos, além de parques e jardins, garantindo a articulação entre as entidades privadas e as três esferas do governo.

Art. 4º. A promoção e o incentivo do desenvolvimento do esporte de alto rendimento se darão por meio de:

I – Patrocínio de equipes e atletas que participem de competições municipais, estaduais, nacionais e internacionais;

II – Concessão de bolsas de manutenção para atletas e bolsas de especialização para treinadores;

III – Custeio de despesas de viagens de atletas em competições;

IV – Apoio à realização de competições no âmbito municipal;

V – Apoio a iniciativas que tenham como objetivo colocar o município de Rio Novo do Sul/ES, no circuito das competições estaduais, nacionais e internacionais;

VI - Apoio através de transferência de recursos financeiros tanto para realização quanto para parceria com a Secretaria Municipal de Esportes, Lazer, Turismo e Cultura, visando à realização de eventos no âmbito municipal, estadual e federal, às entidades sem fins lucrativos que comprovem em seu estatuto social terem suas atividades voltadas ao desenvolvimento do esporte, através de Termo de Convênio;

Parágrafo único. Aplica-se ao esporte amador somente as disposições constantes no inciso VI deste artigo.

Art. 5º. Para obtenção de financiamento de projetos com recursos do Programa Municipal de Incentivo ao Esporte, os interessados deverão satisfazer as seguintes condições:

I – apresentar projeto à Secretaria Municipal de Esportes, Lazer, Turismo e Cultura, explicitando objetivos, recursos financeiros e humanos envolvidos, para fim de fixação do valor do incentivo e fiscalização posterior;

II – Indicar, obrigatoriamente, um profissional técnico com registro no Conselho Regional de Educação Física (CREF) para acompanhar o projeto apresentado;

Art. 6º. Os projetos serão encaminhados pela Secretaria Municipal de Esportes, Lazer, Turismo e Cultura, que definirá os projetos selecionados a serem financiados, a partir de critérios previamente estabelecidos.

Art. 7º. Os responsáveis pelo projeto deverão comprovar junto à Secretaria Municipal de Esportes, Lazer, Turismo e Cultura a aplicação dos recursos repassados em até 60 (sessenta) dias pós o recebimento do benefício ou conforme estabelecido no cronograma físico-financeiro aprovado.

§1º As prestações de contas à Secretaria Municipal de Esportes, Lazer, Turismo e Cultura, serão efetuadas através de formulário próprio.

§2º Além das sanções penais cabíveis, a não comprovação da aplicação dos recursos nos prazos estipulados implicará na exclusão dos responsáveis pelo projeto de qualquer apoio pelo Município por um período de 03 (três) anos.

Art. 8º. Fica instituído o Fundo Municipal de Apoio ao Esporte, com unidade orçamentária destinada a dar apoio financeiro a programas e projetos de caráter esportivo que se enquadrem nas diretrizes constantes desta Lei.

Art. 9º. Os atletas, equipes, competições e demais projetos beneficiados por esta Lei deverão divulgar, obrigatoriamente, o apoio institucional da Prefeitura de Rio Novo do Sul.

Art. 10. Caberá a Secretaria Municipal de Saúde, auxiliar os programas e projetos conveniados no exercício prático do exame de aptidão dos praticantes beneficiados bem como suporte clínico médico decorrente de incidentes.

Art. 11. Caberá a Secretaria Municipal de Educação, acompanhar o desenvolvimento dos estudantes participantes dos programas e projetos, avaliando seu desempenho escolar.

Art. 12. Caberá a Secretaria Municipal de Educação, acompanhar o desenvolvimento dos estudantes participantes dos programas e projetos, avaliando seu desempenho escolar.

Art. 13. A presente Lei será regulamentada no que couber por meio de Decreto do Poder Executivo.

Art. 14. Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito,

Rio Novo do Sul (ES), 10 de setembro de 2024.

JOCENEI MARCONCINI CASTELARI

Prefeito Municipal

Lei de autoria do Vereador Marcus Vinicius Oliveira de Castro.

LEI N.º 1.083, DE 10 DE SETEMBRO DE 2024.

DISPÕE SOBRE A OBRIGAÇÃO DAS UNIDADES DE SAÚDE E ESCOLAS PÚBLICAS, ÓRGÃOS DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E TODOS OS LOCAIS PÚBLICOS DE GRANDE CIRCULAÇÃO NO MUNICÍPIO DE RIO NOVO DO SUL/ES, A AFIXAREM CARTAZES COM QR CODE PARA ACESSO AO APLICATIVO INFÂNCIA SEGURA.

O PREFEITO MUNICIPAL DE RIO NOVO DO SUL - ES, no uso de suas atribuições legais, conforme determina o art. 30 da Constituição Federal, bem como no inciso I do art. 71 da lei Orgânica Municipal, e demais normas que regem a matéria, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei.

Art. 1º. Ficam obrigadas as unidades de saúde, escolas públicas, órgãos públicos ligados à saúde, educação, assistência social e todos locais públicos de grande circulação, no âmbito do Município de Rio Novo do Sul, a afixarem cartazes com QR Code para acesso ao aplicativo Infância Segura, em locais visíveis e de fácil visualização, para a todo o público dentro de seus estabelecimentos.

Art. 2º. O Poder Executivo regulamentará a presente Lei.

Art. 3º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito,

Rio Novo do Sul (ES), 10 de setembro de 2024.

JOCENEI MARCONCINI CASTELARI

Prefeito Municipal

Lei de autoria do Vereador Rodolpho Longue Diirr.

LEI N.º 1.084, DE 10 DE SETEMBRO DE 2024.

INSTITUI O SISTEMA MUNICIPAL DE POLÍTICAS PÚBLICAS DE COMBATE ÀS DROGAS NO MUNICÍPIO DO RIO NOVO DO SUL, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE RIO NOVO DO SUL - ES, no uso de suas atribuições legais, conforme determina o art. 30 da Constituição Federal, bem como no inciso I do art. 71 da lei Orgânica Municipal, e demais normas que regem a matéria, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei.

Art. 1º. Fica Instituído o Sistema Municipal de Políticas Públicas de combate às Drogas no Município do Rio Novo do Sul.

Art. 2º. O Sistema Municipal de Políticas Públicas de combate às Drogas garantirá as ações necessárias para o enfrentamento do consumo de Drogas no Município do Rio Novo do Sul.

Art. 3º. As ações adotadas pelo Sistema Municipal de Políticas Públicas de combate às Drogas, entre outras, serão:

I – Prevenção;

II – Informação;

III – Fortalecimento do Conselho Municipal Anti-Drogas;

IV – Recuperação e Acolhimento para tratamento do usuário de Drogas;

V – Reinserção Social do usuário de Drogas;

VI – Financiamento das Políticas sobre Drogas; e

VII – A inclusão das Comunidades Terapêuticas no Sistema Municipal de Saúde.

Art. 4º. O Poder Executivo Municipal adotará os procedimentos necessários para a implantação e execução do Sistema Municipal de Políticas Públicas de combate às Drogas.

Parágrafo único. Na implantação e execução de que trata desta Lei o Poder Executivo adotará o Decreto como forma regulamentadora do ato administrativo e legal.

Art. 5º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito,

Rio Novo do Sul (ES), 10 de setembro de 2024.

JOCENEI MARCONCINI CASTELARI

Prefeito Municipal

Lei de autoria do Vereador José Leandro Barros.

## DECRETO

DECRETO N.º 901, DE 09 DE SETEMBRO DE 2024.

NOMEIA MEMBROS PARA COMPOR O CONSELHO MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O EXCELENTÍSSIMO SENHOR PREFEITO MUNICIPAL DE RIO NOVO DO SUL, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, usando de suas atribuições legais, conforme determina o art. 30 da Constituição Federal, bem como o art. 71, inciso VIII, da Lei Orgânica Municipal, e demais normas que regem a matéria, e

CONSIDERANDO a Lei n. 830, de 12 de março de 2020, que institui o Código Municipal do Meio Ambiente, dispõe sobre a Política de Meio Ambiente e sobre o Sistema Municipal do Meio Ambiente para o Município de Rio Novo do Sul, e dá outras providências;

CONSIDERANDO os autos do processo administrativo n. 5188/2024, de origem da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico, Rural, Industrial e Meio Ambiente, através do qual é solicitado a nomeação de membros para integrar a gestão do Conselho Municipal de Meio Ambiente;

### DECRETA

Art. 1º. Ficam nomeados para compor o Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural Sustentável – COMDERS, para mandato de 02 (dois) anos, permitida sua recondução por igual e sucessivo período, os Membros designados por suas respectivas entidades de classe, ficando o mesmo assim constituído:

I – Representante da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico, Rural, Industrial e Meio Ambiente:

a) Titular: Ana Paula Alves Moreira.

b) Suplente: Giovanni de Jesus Felizardo Castellari.

II – Representante do Instituto de Defesa Agropecuária e Florestal do Espírito Santo – IDAF:

a) Titular: Robson Contafer Moreli.

b) Suplente: Emanuel Mareto Effgen.

III – Representante do Instituto Capixaba de Pesquisa, Assistência Técnica e Extensão Rural do Espírito Santo – INCAPER:

a) Titular: Justino Marcos Maquezine.

b) Suplente: Fabiano Lopes Henriques.

IV – Representante da Secretaria Municipal de Obras, Transportes e Serviços Urbanos:

a) Titular: Alexandro de Souza.

b) Suplente: Alex Silva de Souza.

V – Representante da Secretaria Municipal de Finanças:

a) Titular: Gizelli de Souza Passamani.

b) Suplente: Guilherme Louzada Moreira.

VI – Representante da Secretaria Municipal de Saúde:

a) Titular: Viviane Caetano de Amorim.

b) Suplente: Hevila Hemerly Emanuel da Silva.

VII – Representante do MEPES:

a) Titular: Silvana Maria Laquini Moro.

b) Suplente: Ronald de Souza Rohr.

VIII – Representante do Sindicato dos Trabalhadores Rurais:

a) Titular: Gildo Miguel Natal Mozer.

b) Suplente: Deliete Delfino Dias Wetler.

IX – Representante da Associação Comercial e Empresarial de Rio Novo do Sul:

a) Titular: Marcelo Muller.

b) Suplente: Marcelo Coelho Silva.

X – Representante da Paróquia Santo Antônio de Pádua:

a) Titular: Fabiana Machado Marabotti Fiório.

b) Suplente: Wilson Antonio Hemerly Togneri.

XI – Representante do SINDIROCHAS:

a) Titular: Leticia Cristina Maia.

b) Suplente: Rosimeri Mastela Olioze.

Art. 2º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, em especial o Decreto Municipal n. 900, de 02 de setembro de 2024.

**REGISTRE-SE. PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.**

Gabinete do Prefeito,

Rio Novo do Sul (ES), 09 de setembro de 2024.

JOCENEI MARCONCINI CASTELARI  
PREFEITO MUNICIPAL

////////////////////////////////////

## PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO NOVO DO SUL / ES

**JOCENEI MARCONCINI CASTELARI**

Prefeito Municipal

\*\*\*\*\*

**MARCIEL MALINI COSTA**

Vice-Prefeito

### Secretários Municipais

THALIS ROHR DE FREITAS  
Secretário Municipal de Administração

ANA PAULA ALVES MOREIRA  
Secretária Municipal de Desenvolvimento  
Econômico, Rural, Industrial e Meio Ambiente

ALCIDEMAR MARIANO SILVA  
Secretário Municipal de Esportes, Lazer,  
Turismo e Cultura

RONEY VINICIUS ALVES PEÇANHA  
Secretário Municipal de Obras, Transportes  
e Serviços Urbanos

ARIDELSON GIOVANELLI  
Secretário Municipal de Finanças

PAULO CESAR DO AMARAL CONTAIFER  
Secretário Municipal de Planejamento

DAYANA PESSINI MARCONSINI MARIN  
Secretária Municipal de Educação

CRISTIANE DE ALMEIDA DUTRA COSTA  
Secretária Municipal de Assistência Social

VIVIANI SILVA HEMERLY  
Secretária Municipal de Saúde

[www.rionovodosul.es.gov.br](http://www.rionovodosul.es.gov.br)

Responsável pela Publicação do Órgão Oficial de Rio Novo do Sul:  
THAIS EMILIA ROHR LOBO